



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 28/04/2014
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.166, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

“Cria o Sistema de Vigilância em Saúde Ambiental no Município de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental – SIMVSA no âmbito do Município de Porto Nacional, compreendendo o conjunto de ações e serviços prestados por órgãos e entidades públicas e privadas, relativos à Vigilância em Saúde Ambiental – VSA.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental visa o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial:

- I – água para consumo humano;
- II – ar;
- III – solo;
- IV – contaminantes ambientais e substâncias químicas;
- V – desastres naturais;
- VI – acidentes com produtos perigosos;
- VII – fatores físicos;
- VIII – ambiente de trabalho.

Art. 2º - Compete ao Município a gestão do componente municipal do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde Ambiental – SIMVSA, compreendendo as seguintes atribuições:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – coordenar, executar e fiscalizar as ações de monitoramento dos fatores não biológicos que ocasionem riscos à saúde humana;

II – propor normas e fiscalizar as ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

III – propor normas e mecanismos de controle à outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;

IV – coordenar a Rede Municipal de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental;

V – gerenciar os sistemas de informação por meio da composição de um banco de dados informatizados relativos à vigilância de contaminantes ambientais na água, ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como à vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambientes de trabalho, por meio de:

a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do sistema de vigilância em saúde ambiental;

b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;

c) análise dos dados;

d) retro alimentação dos dados.

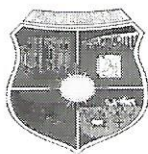
VI – coordenar e fiscalizar as atividades de vigilância em saúde ambiental de contaminantes ambientais na água, no ar e no solo, de importância e repercussão na saúde pública, bem como dos riscos decorrentes dos desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambientes de trabalho;

VII – executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;

VIII – promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância em saúde ambiental;

IX – analisar e divulgar informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;

X – fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância em saúde ambiental;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XI – participar do financiamento das ações de vigilância ambiental em saúde;

XII – coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas, componentes da rede municipal de laboratórios, que realizam exames relacionados à área de vigilância em saúde ambiental;

XIII – estabelecer limites de exposição humana a fatores físicos, químicos e biológicos.

Art. 3º As ações de promoção de saúde ambiental, prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde deverão ser realizadas em articulação com fóruns intrasetoriais e intersetoriais relacionadas à questão ambiental, bem como com o fórum de controle social.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 28 dias
do mês de abril do ano de 2.014.


OTONIEL ANDRADE
~ Prefeito Municipal